Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

LEI Nº 2.159/97

Dispõe sobre a forma de divulgação das obras públicas municipais contratadas com terceiros ou executadas sob administração direta.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos Poderes do Município de Paracatu divulgará, nos locais de execução das obras contratadas com terceiros ou sob sua administração direta, os dados referentes ao investimento, especialmente quanto:

I - nome da empresa contratada, CGC e endereço;
II - o valor do investimento;
III - prazo de execução, especificando início e término;
IV - órgão financiador;
V - forma de pagamento;
VI - quantitativos da obra;
VII - número do contrato.

Art. 2º - Os dados referidos nos incisos do artigo anterior serão expostos através de placas e/ou out-doors de forma clara, precisa e legível, que permita o entendimento da população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 04 de junho de 1997

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 02.10.97
Servidor